

LEI Nº 2288, DE 26 DE DEZEMBRO 2008

Revoga o §2º do art. 1º e inseri alínea “e” a este artigo e modifica o artigo 4º da Lei nº 2039G, de 30/12/2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DO MARICÁ, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo segundo do art. 1 da Lei 2039G.

Art. 2º Inseri a alínea “e” ao artigo 1º da Lei 2039G, com a seguinte redação:

“E) ainda que parcialmente dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 100 metros do poste dotado de iluminação pública. ”

Art. 3º Modifica o artigo 4º da Lei 2039G, revogando seus incisos e parágrafos que passa a ter a seguinte forma e redação:

“Art. 4º A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, será devida em razão do custo dos serviços de manutenção, ampliação e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, calculada de modo específico e cobrada de acordo com a faixa de consumo, sobre o valor de tarifa básica de energia elétrica fixada pelo Governo Federal para iluminação pública de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO “B”

CLASSE: 01-RESIDENCIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 50	3.00
51 – 100	4.00
101 – 200	6.00
201 – 300	7.00
301 – 400	7.50
401 – 500	7.50
Acima 501	8.00

CLASSE: 02 –INDUSTRIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 50	6.00
51 – 100	7.00

101 – 200	8.00
201 – 300	9.00
301 – 400	11.00
401 – 500	12.00
Acima 501	13.00

CLASSE: 03 –COMERCIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 50	6.00
51 – 100	7.00
101 – 200	8.00
201 – 300	10.00
301 – 400	11.00
401 – 500	11.50
501 – 1000	12.00
Acima 1.001	13.00

GRUPO “A”

CLASSES: RESIDENCIAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 200	25.00
201 - 500	40.00
501 – 1.000	60.00
Acima de 1.001	80.00

Parágrafo único. O Grupo “A” corresponde aos consumidores de serviços de alta tensão e o grupo “B” corresponde aos consumidores de serviço de baixa tensão. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - Prefeito